



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.009, DE 2021

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, para incluir como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro o controle da erosão marítima e fluvial.

Autor: SENADO FEDERAL - FERNANDO
BEZERRA COELHO

Relator: Deputado GUIGA PEIXOTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por propósito incluir, como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, o controle da erosão marítima e fluvial.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212544469500>



A Zona Costeira brasileira corresponde ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis e não renováveis, abrangendo uma faixa marítima e uma faixa terrestre e integra o patrimônio nacional, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

A Zona Costeira abriga um mosaico de ecossistemas de alta relevância ambiental, cuja diversidade é marcada pela transição de ambientes terrestres e marinhos, com interações que lhe conferem um caráter de fragilidade e que requerem, por isso, atenção especial do poder público,

São inúmeras as pressões socioeconômicas sobre a zona costeira, podendo-se destacar o acelerado e desordenado processo de urbanização, que provoca uma intensa degradação dos recursos naturais, colocando em risco a sustentabilidade socioeconômica e a qualidade ambiental das populações. É na Zona Costeira que vive mais da metade da população brasileira.

Como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, foi instituído pela Lei nº 7.661, de 1988, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, com o objetivo de promover o ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão da Zona Costeira.

Diz a Lei que O PNGC será elaborado e executado observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, estabelecidos pelo CONAMA, que contemplem, entre outros, os seguintes aspectos: urbanização; ocupação e uso do solo, do subsolo e das águas; parcelamento e remembramento do solo; sistema viário e de transporte; sistema de produção, transmissão e distribuição de energia; habitação e saneamento básico; turismo, recreação e lazer; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

A proposição em comento visa incluir, entre esses aspectos contemplados pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, o controle da erosão marítima e fluvial.



Grande parte da costa brasileira vem sofrendo processos de erosão acelerada tanto em setores urbanizados como naqueles ainda não ocupados. Note-se que as mudanças climáticas podem desencadear ou agravar esse fenômeno, ao provocar mudanças no nível do mar, na distribuição das chuvas e na frequência direcional e intensidade dos ventos, fatores que afetam a hidrodinâmica e o balanço e a dispersão dos sedimentos ao longo da costa. Mudanças na descarga sólida de rios e na frequência direcional de ondas, não só nas últimas décadas como também nas escalas histórica e geológica, podem acelerar os processos de erosão e/ou avanço da zona costeira, acarretando grandes prejuízos às cidades costeiras.

Nesse contexto, é inequívoca a oportunidade da proposição em comento. Portanto, em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.009, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUIGA PEIXOTO
Relator

